

EMENDA Nº _____
(à MPV 687/2015)

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 18.** Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, bem como para fins de verificação de origem não preferencial realizada ao amparo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio - OMC, e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta mantém a mesma forma processual entre as investigações *antidumping* e as investigações de falsa declaração de origem. Estas últimas são realizadas para dar *enforcement* às medidas de defesa comercial ao coibir prática recorrente no comércio exterior, qual seja o importador declarar uma origem diferente da verdadeira origem da mercadoria com a finalidade de não pagar os direitos *antidumping* aplicáveis. Como uma investigação de falsa declaração de origem decorre da aplicação de um direito *antidumping*, sugere-se adoção da mesma forma processual, admitindo-se os documentos elaborados nos idiomas oficiais da OMC, sem necessidade de tradução juramentada.

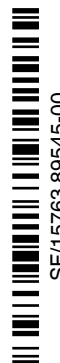
Outra hipótese é aceitar a tradução para o português, de documentos elaborados em outros idiomas distintos dos idiomas oficiais da OMC, pela representação oficial da origem exportadora no Brasil (munida de comunicação

oficial atestando autoria), na hipótese de não haver, no país, tradutor público para o idioma português.

Cumpra ainda ressaltar que documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio – OMC facultam melhor acesso à informação garantido de maneira mais abrangente o contraditório e a ampla defesa.

Senado Federal, 19 de agosto de 2015.

Senador Douglas Cintra
(PTB - PE)



SF/15763.89545-00